



TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº 04/2012-HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Por este instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BRAND COMPANY PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Dr. Guilherme Bannitz, 126, Cj.102, Itaim Bibi, CEP 04532-060, São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.284/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador WALTER MINARÉ MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.730.688-21 e RG sob o nº 17279319-1 SSP/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente termo aditivo do contrato em tela, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 16 de maio de 2012, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO** da unidade do HUGO.
2. Por ajuste entre as partes, a **CONTRATADA** deixará de prestar o serviço de Presença Digital nas Mídias Sociais, reduzindo-se, assim o valor contratual. Dessa forma, o subitem 1.1.9 da Cláusula 1ª, que dispõe "*Presença Digital nas Mídias Sociais com cessão de mão-de-obra de 02 (dois) profissionais especializados em gestão de mídia social será suprimido*"; a Cláusula Quarta passa a contar com o subitem 4.1.6, que confere obrigação à **CONTRATADA**; e o valor do Contrato será reduzido, sendo que a Cláusula Quinta, item 5.1, terá sua redação alterada. Portanto, passam a vigorar as citadas Cláusulas com redação a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, os serviços profissionais na área de comunicação voltada ao Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, doravante denominados **SERVIÇOS**, a saber::

- 1.1.1 Planejamento de ações de comunicação interna e externa;
- 1.1.2 Atualização e manualização de identidade visual;
- 1.1.3 Gerenciamento de imagem;
- 1.1.4 Atualização de impressos existentes;
- 1.1.5 Desenvolvimento de novos materiais impressos;
- 1.1.6 Criação de periódicos informativos (impressos e/ou digitais);
- 1.1.7 Elaboração de campanhas informativas e educativas;
- 1.1.8 Website informativo;
- 1.1.9 Outros que se fizerem necessários."

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1A **CONTRATADA** obriga-se a:

(...)

4.1.6 Disponibilizar 01 profissional especificamente para cuidar das demandas, relativas à comunicação, do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES

5.1 Para a prestação dos SERVIÇOS descritos na **Cláusula Primeira, item 1.1**, o valor mensal será de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), a serem pagos no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à execução do contrato.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

03 de Fevereiro de 2015.

EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

Testemunhas

Nome: _____

WALTER MINARÉ MOREIRA JÚNIOR
BRAND COMPANY

Nome: _____